TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**INQUÉRITO CIVIL N.º** **0220.20.000221-4**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da comarca de Divino, denominado **COMPROMITENTE** e, de outro, **MÁRCIO DE SOUZA REIS**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 25/07/1973, natural de Divino/MG, portador do CPF n.º 884.805.166-49, residente no Córrego Rochedo, zona rural de Orizânia/MG, acompanhado do Dr. Messias Soares Ferreira Júnior, OAB/MG 119.753, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que “*todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente destinam-se a preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente devem prestar as funções ecossistêmicas de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

**CONSIDERANDO** que a Reserva Legal deve prestar as funções ecossistêmicas de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina a preservação e a recuperação dos processos ecológicos essenciais, veda a utilização das áreas especialmente protegidas que comprometa os atributos que justifiquem sua proteção e determina a necessidade de reparação dos danos ambientais (art. 225, § 1.°, I e III e § 3.º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o art. 14, § 1.º da Lei n.º 6.938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

**CONSIDERANDO** que a legislação ambiental infraconstitucional determina apenas metragens e percentuais mínimos de área de preservação permanente e de reserva legal;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, constituindo-o título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5.º, § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85, observadas as cláusulas, obrigações e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Compromissário assume a responsabilidade pelas irregularidades e danos ambientais causados pela intervenção em área de preservação permanente em propriedade rural situada no Córrego Rochedo, zona rural de Orizânia/MG (Lat. 20° 32’ 59.00’’ S e Long. 42° 12’ 28.00’’ O), que acarretou a supressão de vegetação em aproximadamente 01 hectare, conforme REDS n.º 2020-029852811-001 e laudo técnico elaborado por perito da Promotoria de Justiça, sendo que a reparação e compensação do dano ambiental e a adequação da propriedade às normas ambientais constituem objeto do Inquérito Civil n.º 0220.20.000221-4.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O Compromissário obriga-se a, **imediatamente no que disser respeito às áreas de preservação permanente e, a partir da definição da reserva legal, quanto a esta última**, não suprimir florestas e outras formas de vegetação, não construir, explorar economicamente (para plantio de espécies exóticas – pastagens, lavouras, etc. – ou criação de animais) ou intervir, de qualquer forma, nas áreas de preservação permanente e de reserva legal, sem licença, permissão ou autorização do órgão ambiental, de modo a não comprometer a regeneração da vegetação nativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Compromissárioobriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente compromisso,** formalizar requerimento de licença/autorização ambiental de funcionamento para atividades de mineração perante o órgão ambiental competente.

**Parágrafo Primeiro** – O Compromissário obriga-se a apresentar à Promotoria de Justiça de Divino comprovação da formalização do requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

**Parágrafo Segundo** – O Compromissário obriga-se a adotar todas as providências recomendadas pelo órgão ambiental competente, importando a não conclusão do procedimento de licenciamento, por omissão sua, em descumprimento do presente Termo para todos os fins de direito.

**Parágrafo Terceiro** – O Compromissário obriga-se a trazer à Promotoria de Justiça de Divino cópia do certificado de licença ambiental, de autorização ambiental de funcionamento ou de dispensa de licenciamento, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua obtenção.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Compromissário obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente compromisso**, apresentar nesta Promotoria de Justiça Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD ou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, a ser elaborado por Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal ou Biólogo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo detalhado cronograma de execução contendo as medidas necessárias para promover a integral recuperação das áreas de preservação permanente que foram objeto de intervenção ilícita, descritas no auto de infração n.º 260545/2020.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Compromissário obriga-se a, **no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente compromisso**, promover a recomposição da vegetação nativa nas áreas afetadas e descritas no auto de infração n.º 260545/2020, conforme detalhado no PRAD ou PTRF de que cuida a Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Compromissário obriga-se a, **no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente compromisso**, apresentar relatórios técnicos semestrais, elaborados por profissional habilitado (engenheiro ambiental, engenheiro florestal ou biólogo), com anexos fotográficos, demonstrando a execução do cronograma a que se referem as Cláusulas Quarta e Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** O Compromissário obriga-se a efetuar o pagamento, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias,** do valor de R$2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) relativos aos honorários com a elaboração de laudo técnico realizada nos autos (ID 0723507), em favor da Perita da Promotoria (Resolução PGJ n.º 31/2008), Denise de Castro Lima, conforme planilha acostada em ID 0723507, mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º 01086-4 Agência n.º 3057 do Banco Itaú, juntando comprovante nos autos.

**CLÁUSULA OITAVA –** O Compromissário, a título de compensação do dano ambiental causado, obriga-se a efetuar o pagamento do valor de R$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 90 (noventa) dias, em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos (FUNDIF – CNPJ – 11.206.085.0001-85), criado pela Lei Estadual nº 14.086/2001, mediante depósito identificado (Banco do Brasil-001 - Agência 1615-2, Conta Corrente 7175-7), entregando cópia dos comprovantes na secretaria da Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias findo o prazo antes estipulado.

**CLÁUSULA NONA** – O descumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Segunda, Terceira, Sexta, Sétima e Oitava do presente instrumento, por parte do Compromissário, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, implicará a imposição de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial da Corregedoria-Geral de Justiça, a ser recolhida ao Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP (conta-corrente 6167-0 da agência 1615-2 do Banco do Brasil), sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O Compromissário arcará com gastos com perícias, diárias de peritos, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à fiscalização do cumprimento, obrigando-se a ressarcir tais custos no prazo de 30 dias e na forma de notificação a ser promovida pelo Ministério Público, que será instruída com planilha das despesas apresentada pelo perito ou órgão, sob pena de execução do valor, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

**Parágrafo Único –** Dentro em 5 (cinco) dias contados da notificação é facultado ao Compromissário indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito ou órgão designado pelo Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O compromisso de ajustamento de conduta tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, que não isenta o Compromissário de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O Compromissário reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O procedimento no qual celebrado o presente compromisso será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para ratificação, devendo a comprovação do adimplemento das obrigações pactuadas ser demonstrada no Procedimento Administrativo a ser instaurado para este fim, conforme Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP n.º 1/2019.

**Parágrafo único –** Caso o Conselho Superior do Ministério Público entenda ser necessária a adoção de medidas adicionais para proteção integral do bem jurídico tutelado, será ofertado ao Compromissário aditivo de TAC, o qual não dispensará o cumprimento das obrigações constantes no presente termo, salvo se expresso no aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** As partes elegem o foro da comarca de Divino - MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Ajustamento de Conduta

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

Divino, 2 de fevereiro de 2021.

**Michel Heleno Totte Vieira**

**Promotor de Justiça**

**Compromissário**

**Advogado**